



Número: **0863160-27.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSÉ BRUNO DE ARAÚJO RIBEIRO (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
THIAGO ARAÚJO RIBEIRO (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
MATHEUS HENRIQUEARAÚJO RIBEIRO (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
J. L. D. A. R. (EXEQUENTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA MADALENA DE ARAUJO (REPRESENTANTE)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52669 610	14/12/2021 15:16	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
52669 611	14/12/2021 15:16	<a href="#"><u>2697256_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_04</u></a>	Outros Documentos
52669 613	14/12/2021 15:16	<a href="#"><u>2697256_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u></a>	Outros Documentos
52669 614	14/12/2021 15:16	<a href="#"><u>2697256_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
52669 615	14/12/2021 15:16	<a href="#"><u>2697256_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_O_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2021 15:16:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121415160528300000049920874>  
Número do documento: 21121415160528300000049920874

Num. 52669610 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08631602720168152001

BRADESCO SEGUROS S.A e JOSE BRUNO DE ARAUJO RIBEIRO, previamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, conjuntamente, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE BRUNO DE ARAUJO RIBEIRO, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final **R\$ 25.632,02**, sendo **R\$ 21.360,02** pertinente à condenação e **R\$ 4.272,00** pertinente aos **honorários advocatícios sucumbenciais de 20%**, a ser depositado pela requerida, **dando quitação expressa aos autos**. A recorrente, por sua vez, desiste do recurso de apelação interposto, bem como as partes renunciam quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada.

Com o pagamento supracitado, a parte autora **reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja**, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 1 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477 - OAB/PB

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO

12904 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2021 15:16:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121415160609300000049921725>

Número do documento: 21121415160609300000049921725

Num. 52669611 - Pág. 1

## CÁLCULO - CONDENAÇÃO

**Dispositivo Acórdão:** Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação, apenas para alterar a distribuição da indenização que deverá ser conferida por metade à autora viúva e a outra metade aos filhos herdeiros em partes iguais, devendo o autor Thiago Araújo Ribeiro apresentar o respectivo instrumento de procuração em prazo razoável designado pelo Juiz de Primeiro Grau. Em observância ao princípio da causalidade e à sucumbência mínima dos apelados, majoro a condenação da apelante em **honorários advocatícios para 20%** (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.

**Dispositivo Sentença:** CONDENAR a promovida a pagar a cada um dos quatro promoventes o valor da respectiva quota parte (25%) da indenização máxima (R\$ 13.500,00), correspondente ao montante individual de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando, portanto, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo INPC do IBGE desde a data do sinistro (08/05/2016 - súmula 580 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (06/02/2020 – ID 28056155).** Condeno a promovida, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que, com base no art. 85, § 2º, I, III e IV, do CPC, fixo em 15% da condenação imposta.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS A DATA INICIAL DE CORREÇÃO EM 2 MESES, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ DEZEMBRO
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2016 a Outubro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/02/2020 a 31/12/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2040 dias	1,296905
Percentual correspondente	2040 dias	29,690472 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 17.508,21
Juros(694 dias-22,00000%)	(+)	R\$ 3.851,81
Sub Total	(=)	R\$ 21.360,02
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.272,00
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 25.632,02</b>





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 14/12/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 2500114843954
DATA DA GUIA 13/12/2021	Nº DA GUIA 2697256	Nº DO PROCESSO 08631602720168152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 14 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 25632,02
NOME DO RÉU/IMPETRADO BRADESCO SEGUROS S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA MADALENA DE ARAUJO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03258614474
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D1DBB5F348D3711F				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2021 15:16:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121415160816100000049921728>  
Número do documento: 21121415160816100000049921728

Num. 52669614 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.<sup>o</sup> 08631602720168152001

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE BRUNO DE ARAUJO RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 14 de dezembro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosadvass.com.br](http://www.joaobarbosadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2021 15:16:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121415160879400000049921729>  
Número do documento: 21121415160879400000049921729

Num. 52669615 - Pág. 1